

da empresa interessada, encaminhamos, abaixo, listagem com a velocidade

13/06/2025
15:37

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: Solicitamos gentilmente o seguinte esclarecimento referente ao

Pregão Eletrônico 90028/2025:

De acordo com a Lei nº 14.133/21, artigo 67, inciso VI, é sabido que o atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que pretendem fornecer para o governo, documentos estes fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. A apresentação de atestados selecionará empresas que possuam qualificação técnica para o bom desempenho do serviço, evitando assim, que empresas aventureiras sem expertise técnica e capacidade operacional participem do processo licitatório causando prejuízo à correta execução dos serviços.

Entendemos que esta exigência de atestado de capacidade técnica passará a ser obrigatória na habilitação sendo necessária a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Nosso entendimento está correto?

Em atenção aos questionamentos da empresa interessada, informamos o seguinte:

No presente processo optou-se pela não exigência de atestado de capacidade técnica, uma vez que as exigências técnicas feitas no Termo de Referência já selecionam, por si, empresas que possuam capacidade técnica e operacional adequadas à especificidade do objeto.

Quanto aos requisitos de qualificação técnica, alerta-se que é vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, pois exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a capacidade de executar o objeto, estando no âmbito da discricionariedade da Administração estabelecer os critérios, a depender, dentre outros fatores, do objeto a ser contratado.

Neste sentido, a Decisão 1618/2002 Plenário TCU:

(...)A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois, para certas coisas, quem faz uma, faz duas. Para outras coisas, a capacidade para fazer uma não garante capacidade para fazer duas.

Portanto, concluiu-se, em atendimento ao Princípio da Razoabilidade, pela não exigência de atestado de capacidade técnica na presente contratação.

13/06/2025
15:34

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO: 90028/2025

SEI N° 0011943-69.2021.6.13.8000

A CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, localizada à Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e

Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar pedido de alteração do

instrumento convocatório, com efeito de IMPUGNAÇÃO na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam

contra o princípio da competitividade, podendo, por esta razão, afastar

interessados

neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que o TRE/MG selecione

e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante

propõe alterações do instrumento convocatório.

I - IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, sendo necessárias algumas especificações do serviço que permitam elaboração de proposta respeitando a

isonomia e a competitividade entre as licitantes, sendo certo que tal precisão é

elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo

adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas

técnicas e de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende.

A presente licitação tem por objeto a “Serviços de Interligação da Rede Local

de Comunicação de Dados do TRE-MG, com as redes locais de suas demais unidades administrativas localizadas no estado de Minas Gerais.”

Ao analisarmos o edital e o Termo de Referência, verificamos que as tabelas de quantitativo do “ANEXO I - PLANILHAS DE DIMENSIONAMENTO DOS LINKS”

(iniciada na PAG. 53) e “ANEXO I DO CONTRATO” (iniciada na PAG. 15), possuem quantitativos diferentes, vejamos:

Necessária a correção para o quantitativo correto, de forma a não ferir a isonomia no certame, bem como a competitividade.

Identificamos ainda que na minuta do contrato consta a velocidade de 200Mbps, porém no Termo de Referência, que é a base para a precificação da

proposta, não consta esta velocidade, bem como seu endereço. Necessária a informação correta acerca da velocidade, bem como o endereço completo, com

coordenadas, para o correto estudo de viabilidade técnica e precificação.

Ademais, entendemos que devemos considerar para a entrega dos relatórios, as informações contidas no termo de referência, onde não são solicitados relatórios

no formato DOC.

Solicitamos a revisão do Anexo IV – Planilha de Formação de Preços, tendo em vista que o item c. Planilha 3 e item f. Planilha 6, utilizam em sua composição a

informação da eleição de 2024. Solicitamos os ajustes necessários para que sejam

refletidas a atual situação temporal do processo.

Solicitamos ainda o ajuste dos itens 15.1.3.9 e 15.3 do Anexo II do Contrato

–

Especificações dos Serviços, para que reflitam a atual situação temporal, bem como

os itens 5.3 e 5.1.3.9 do Termo de Referência. Esse itens remetem à data de 31/12/2024.

Diante de tais inconsistências editalícias apontada acima, mostra-se imperiosa a revisão do Instrumento Convocatório em questão, com vistas a proporcionar a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes.

Apenas para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”,

Renovar, 2000, pág. 30):

"(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;"

Entendemos que o provimento desta Impugnação é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, com todas as

informações necessárias para uma correta precificação, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não

havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

Insta salientar que assim procedendo, a CLARO não tem o escopo de protelar o

procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade mais competitividade no certame, permitindo a participação de

um
maior número de licitantes.

Diante dos questionamentos da empresa licitante, informamos o seguinte:

1. Contextualização

1.1 Inicialmente, havia a expectativa do Órgão de concluir o procedimento licitatório objeto do presente Pregão em meados de 2024. Neste quadro, corria-se o risco das atividades de Implantação e Migração do Backbone Secundário, previstas no item 5 do Termo de Referência (TR) conflitarem com

os procedimentos anentes ao Processo Eleitoral de 2024.

1.2 Por tal razão, a fim de salvaguardar as atividades dos Cartórios Eleitorais anentes às Eleições de 2024 (notadamente nos meses de agosto, setembro e outubro/2024), espulou-se que a Ordem de Serviço da Implantação dos novos links de dados poderia ser emitida até 31/12/2024 (item 5.1.3.9 do TR). Desse modo, caso vigente algum contrato fruto da licitação, as atividades

de implantação dos lotes poderiam ser planejadas para ter início após o 2º Turno das Eleições 2024 (27/10/2024), com data limite de emissão da ordem de implantação em 31/12/2024. Tal medida viabilizava que os Cartórios cumprissem as atividades críticas das Eleições 2024 sem impactar negativamente o cronograma de Implantação dos lotes, visto que seu termo inicial é a data de emissão da Ordem de Serviço (Etapa de Instalação, item 5.2.6 do TR).

Christian Emmanuel Neves Cardoso

qui 12/06/2025 18:39

Para: _licitar <licitar@tre-mg.jus.br>; semos <semos@tre-mg.jus.br>;

Marcus Marigo Maletta de Paula

<marcus.maletta@tre-mg.jus.br>;

1.3 Não obstante, nesse interim, a Administração deliberou pelo retorno dos autos à STI para revisão das especificações e dos quantavos previstos, uma vez que o valor esmado da despesa extrapolou o orçamento disponível para a contratação. Tal dificuldade do ponto de vista orçamentário atrasou a fase interna do procedimento licitatório.

1.4 Outrossim, no curso do Processo Eleitoral de 2024, a Administração resolveu prover o Edicio Mozart de um link de dados de maior capacidade, através de fibra óptica, incorporando o referido imóvel ao anel óptico servido através do contrato 102/2020, cuja efetivação se deu em setembro/2024.

Com incorporação do Ed. Mozart ao anel óptico, o link MPLS de 200 Mbps do

Backbone Secundário que servia àquela unidade fora desativado.

1.5 Assim, em novembro/2024, a Equipe Técnica disponibilizou nova versão do TR, com a revisão das especificações e diminuição dos quantavos dos links, conforme fora determinado pela Administração. No entanto, por erro material, restaram registradas no TR algumas remissões às Eleições daquele ano.

2. Feitas estas considerações, passa-se às respostas à licitante, conforme segue:

2.1 - Quantavos diferentes entre o “ANEXO I - PLANILHAS DE DIMENSIONAMENTO DOS LINKS” (iniciada na PAG. 53) e “ANEXO I DO CONTRATO” (iniciada na PAG. 15)

Reposta:

Importante ressaltar, conforme pontuado pela empresa licitante nas razões

de seus questionamentos, que o Termo de Referência é "a base para a precificação da proposta", sendo este o único documento a ser considerado para fins de elaboração da proposta. O novo contrato, ajustado com as respectivas correções, conforme pontuado acima, será apensado ao edital. Conforme exposto na contextualização, o Termo de Referência encontra-se atualizado em relação aos quantitativos dos lotes, razão pela qual não há necessidade de ajustes neste ponto específico. Assim, reitera-se que as licitantes devem utilizar o Termo de Referência para elaborar suas propostas.

2.2 - Ausência de link de 200Mbps no Termo de Referência

Resposta:

Conforme indicado na contextualização, o link MPLS de 200 Mbps foi desativado e o Termo de Referência encontra-se atualizado em relação aos quantitativos dos lotes, razão pela qual não há necessidade de ajustes neste ponto específico.

2.3 - Relatórios em formato DOC

Resposta:

Conforme item 3.8.6 do Termo de Referência, os relatórios deverão ser disponibilizados apenas nos formatos PDF, XLS, TXT e CSV.

2.4 - Anexo IV – Planilha de Formação de Preços, tendo em vista que o item c.

Planilha 3 e item f. Planilha 6, utilizam em sua composição a informação da eleição de 2024

Resposta:

Esclarece-se que as referidas planilhas consideram uma previsão genérica de 3 (três) pleitos, sendo as menções às Eleições de 2024 meramente ilustrativas. Ressalta-se que a manutenção do critério de 3 pleitos não interfere na isonomia em relação às propostas, pois todos os licitantes

deverão obedecer ao referido critério de modo homogêneo. Assim, reitera-se que, no preenchimento das Planilhas de Formação de Preço deverá ser considerado como fator de composição a mesma previsão de 3 pleitos.

Portanto, o VALOR TOTAL CONTRATUAL connua sendo:

Para a Planilha 3: o Valor Total Mensal das Previsões de Novos Pontos Sazonais, mulplicado por 6;

Para a Planilha 6: a Quandade, mulplicada pelo Valor Unitário, mulplicado por 3.

Diante do exposto, e considerando que a menção aos anos de Eleição não modifica o contexto, e que os anos de Eleição foram citados apenas de forma exemplificava, deve-se considerar a previsão genérica de 3 pleitos, conforme especificado nas respecvas Planilhas de Formação de Preço.

2.5 - Solicitamos ainda o ajuste dos itens 15.1.3.9 e 15.3 do Anexo II do Contrato – Especificações dos Serviços, para que reflitam a atual situação temporal, bem como os itens 5.3 e 5.1.3.9 do Termo de Referência. Esse itens

remetem à data de 31/12/2024.

Resposta:

Conforme consignado na contextualização e nas respostas anteriores, a indicação da data de 31/12/2024 visava salvaguardar as avidades crícas dos Cartórios nas Eleições de 2024. Entretanto, considerando as respostas das questões acima, as menções à data de 31/12/2024 devem ser

DESCONSIDERADAS, atendendo-se, para o item 5.3 (PRAZOS FINAIS DOS

EVENTOS IMPORTANTES) do TERMO DE REFERÊNCIA, às seguintes observações:

a Ref. D3 deverá ser desconsiderada;

a Ref. D4 deverá ser considerada na Data Limite D2+0 (e não D3+0);
a Ref. D14 deverá ser considerada D4+180 dias (e não D3+180 dias);
Ressalta-se que as alterações acima não modificarão o contexto do
Termo de Referência nem os prazos nele estipulados.

13/06/2025
15:30

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

13.5. RESILIÊNCIA DOS CONCENTRADORES DA REDE MPLS

13.5.1. O Ponto de Acesso Principal do Backbone Secundário deverá operar em alta disponibilidade, implantada por meio da instalação e configuração de dois roteadores físicos distintos.

13.5.2. Os roteadores concentradores deverão ser instalados nos dois Datacenters do CONTRATANTE, de forma a distribuir os recursos físicos e lógicos dos acessos entre as duas localidades.

13.5.2.1. Site 1: Localizado na Avenida Prudente de Moraes, nº 320, bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.380-002;

13.5.2.2. Site 2: Localizado na Rua Mato Grosso, nº 400, bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-080;

- Questionamento: Entendemos que cada um dos sites acima será atendido com um roteador e SLA de disponibilidade mensal de 99,5%. Está correto?

13.8. REQUISITOS DA GESTÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DO BACKBONE SECUNDÁRIO

13.8.2. Entende-se por portal de atendimento na Internet a disponibilização de uma ferramenta de gerência de chamados técnicos acessível pela Internet por meio do protocolo HTTPS, com

acesso restrito através de credenciais eletrônicas (usuário e senha). O portal de atendimento deverá suportar o uso de API RESTful para todas as funcionalidades da ferramenta de gerência

- Questionamento: Entendemos que este item se refere à interoperação do serviço de gerência dos links fornecidos e do portal web para abertura de chamados fornecidos pela CONTRATANTE e que deverá refletir os chamados abertos. Está correto?

13.8.18. ATIVAÇÃO DE NOVO PONTO DE ACESSO

13.8.18.3. As instalações de novos pontos de acesso em municípios nos lotes/regiões não especificados no Termo de Referência deverão ocorrer por meio de aditivos contratuais, nos termos da lei.

- Questionamento: Entendemos que a instalação de novos pontos de acesso em endereços não especificados no Termo de Referência estará sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica por parte da CONTRATADA. Está correto?

13.8.18.4. A partir da data de abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a vistoria no endereço de destino. Após este prazo, A CONTRATADA terá um prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos para disponibilizar o enlace na nova localidade. Não efetuada a vistoria ou não efetivado o serviço nos prazos estipulados neste item, a CONTRATADA estará sujeita aos termos dispostos na Cláusula Do Pagamento e no Item 5 -DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES OU GLOSAS.

- Questionamento: Solicitamos que o prazo seja de pelo menos 60 dias e sujeita à viabilidade técnica por parte da

CONTRATADA. Nossa solicitação será atendida?

13.8.19. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO PONTO DE ACESSO

13.8.19.1. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, por meio de um chamado técnico, a alteração de endereço de qualquer Ponto de Acesso ativo no contrato.

13.8.19.2. A alteração de endereço, por si só, não implicará no acréscimo do valor mensal repassado à CONTRATADA a título de contraprestação pecuniária, desde que mantidas as mesmas especificações dos enlaces de origem e destino.

13.8.19.3. As alterações de endereço ocorrerão, obrigatoriamente, dentro de um mesmo município.

- Questionamento: Entendemos que a alteração de endereço de ponto de acesso existente em endereços não especificados no Termo de Referência estará sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica por parte da CONTRATADA. Está correto?

13.8.19.4. A partir da data de abertura do chamado técnico, A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a vistoria no endereço de destino. Após este prazo, A CONTRATADA terá um prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos para disponibilizar o enlace na nova localidade. Não efetuada a vistoria ou não efetivado o serviço nos prazos estipulados neste item, a CONTRATADA estará sujeita aos termos dispostos nos itens FORMA DE PAGAMENTO e DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES OU GLOSAS.

- Questionamento: Solicitamos que o prazo seja de pelo menos 60 dias e sujeita à viabilidade técnica por parte da

CONTRATADA. Nossa solicitação será atendida?

13.8.20. ALTERAÇÃO DE PERFIL DO PONTO DE ACESSO

13.8.20.1. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, por meio de um chamado técnico, a alteração de perfil dos Pontos de Acesso, até o limite previsto contratualmente.

13.8.20.2. Alterações de perfis que excederem os quantitativos previstos contratualmente deverão ocorrer por meio de aditivos contratuais, nos termos da lei.

13.8.20.3. As alterações de perfis de acesso poderão ocorrer para cima (Upgrade) ou para baixo (Downgrade) e implicarão, automaticamente, na alteração do valor do pagamento mensal repassado à CONTRATADA à título de contraprestação pecuniária, subtraindo-se do mesmo a quantia correspondente ao perfil desativado e acrescentando-se a quantia do perfil ativado.

13.8.20.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do chamado técnico, para realizar a alteração do perfil do enlace. Não efetivado o serviço após este prazo, a CONTRATADA estará sujeita aos termos dispostos na Cláusula de Pagamento e no item 5 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES OU GLOSAS.

13.8.20.5. Havendo a necessidade de investimento em infraestrutura por parte da CONTRATADA para atender a demanda de Upgrade, o prazo de entrega poderá ser renegociado diretamente com a CONTRATANTE, a qual, após análise da situação, designará um prazo máximo que atenda às necessidades da mesma

- Questionamento: Entendemos que a alteração de perfil

(velocidade de conexão) de ponto de acesso existente estará sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica por parte da CONTRATADA. Está correto?

15.1.4. Projeto Piloto - Laboratório de Testes:

15.1.4.1. A CONTRATADA deverá instalar e configurar na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço de implantação, o Laboratório de Testes que constituirá o projeto piloto do Backbone Secundário.

15.1.4.2. No caso de haver adjudicação de mais de um lote/região a uma mesma CONTRATADA, poderá ser instalado um único laboratório de testes, desde que seja utilizada a mesma tecnologia em todos os lotes/regiões a ela adjudicados.

15.1.4.3. O Laboratório de Testes:

a) Deverá reproduzir fielmente todas as características físicas, lógicas e funcionais do ambiente de produção contratado.

b) Será utilizado como projeto piloto de implantação do Backbone Secundário para determinação dos padrões de configurações e validação dos requisitos técnicos solicitados neste Termo de Referência.

c) Permanecerá ativo durante toda a vigência do contrato para ser utilizado como ambiente de testes pela equipe técnica da CONTRATANTE.

- Questionamento: Entendemos o circuito de comunicação que atenderá o laboratório de testes está identificado como sendo “Anexo I Lab – Na Av Prudente de Moraes” na relação descrita na

“Planilha - pontos de instalação” e documentação relacionada no edital. Está correto?

Em atenção aos questionamentos da empresa licitante, esclarecemos o seguinte:

13.5. RESILIÊNCIA DOS CONCENTRADORES DA REDE MPLS

13.5.1. O Ponto de Acesso Principal do Backbone Secundário deverá operar em alta disponibilidade, implantada por meio da instalação e configuração de dois roteadores físicos distintos.

13.5.2. Os roteadores concentradores deverão ser instalados nos dois Datacenters do CONTRATANTE, de forma a distribuir os recursos físicos e lógicos dos acessos entre as duas localidades.

13.5.2.1. Site 1: Localizado na Avenida Prudente de Moraes, nº 320, bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte – Christian Emmanuel Neves Cardoso
qui 12/06/2025 22:04

Para: _licitar <licitar@tre-mg.jus.br>; semos <semos@tre-mg.jus.br>;

Marcus Marigo

Maletta de Paula <marcus.maletta@tre-mg.jus.br>;

MG, CEP 30.380-002;

13.5.2.2. Site 2: Localizado na Rua Mato Grosso, nº 400, bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-080;

- Quesonamento: Entendemos que cada um dos sites acima será atendido com um roteador e SLA de

disponibilidade mensal de 99,5%. Está correto?

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto. Conforme item 3.5.2 do Termo de Referência, cada site mencionado deve ser atendido com um roteador concentrador. No entanto, consoante o INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DO ENLACE, das TABELAS DE MÉTRICAS DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS, do ANEXO II do Termo de Referência, o SLA para os concentradores é:

Fora dos Períodos Eleitorais Especiais: Disponibilidade (D) igual ou superior a 98,5%;

Em Períodos Eleitorais Especiais: Disponibilidade (D) igual ou superior a 99,4%.

13.8. REQUISITOS DA GESTÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DO BACKBONE SECUNDÁRIO

13.8.2. Entende-se por portal de atendimento na Internet a disponibilização de uma ferramenta de gerência de chamados técnicos acessível pela Internet por meio do protocolo HTTPS, com acesso restrito através de credenciais eletrônicas (usuário e senha). O portal de atendimento deverá suportar o uso de API RESTful para todas as funcionalidades da ferramenta de gerência

- Quesonamento: Entendemos que este item se refere à interoperação do serviço de gerência dos links fornecidos e do portal web para abertura de chamados fornecidos pela CONTRATANTE e que deverá refletir os chamados abertos. Está correto?

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto. Conforme item 3.8.5 do Termo de Referência, o portal web deve manter registro histórico de todos os chamados técnicos, não somente dos abertos:

3.8.5 O portal de atendimento deverá manter registros históricos de todos os chamados técnicos, sejam eles requisições de serviços, incidentes ou reclamações registradas pela CONTRATANTE em relação aos serviços prestados, independentemente de qual o meio utilizado para a abertura do chamado (portal ou telefone). No caso de indisponibilidade do portal de atendimento, todos registros de aberturas, atualizações e fechamentos de chamados técnicos feitos via telefone deverão ser replicados na base de dados do portal assim que o mesmo volte a ficar disponível, a fim de que as informações disponibilizadas no portal reflitam todas interações realizadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

13.8.18. ATIVAÇÃO DE NOVO PONTO DE ACESSO

13.8.18.3. As instalações de novos pontos de acesso em municípios nos lotes/regiões não especificados no Termo de Referência deverão ocorrer por meio de aditivos contratuais, nos termos da lei.

- Quesonamento: Entendemos que a instalação de novos pontos de acesso em endereços não especificados no Termo de Referência estará sujeita à disponibilidade e

viabilidade técnica por parte da CONTRATADA. Está correto?

Resposta:

Sim, observando-se o seguinte: em municípios não especificados nos lotes do Termo de Referência, eventual instalação de novo ponto de acesso não é obrigatória mas, caso haja disponibilidade/viabilidade técnica por parte da contratada, a inclusão do novo ponto no respectivo lote deverá ocorrer por meio de aditivo contratual, nos termos da lei, consoante o item 3.8.18.3 do Termo de Referência. 13.8.18.4. A partir da data de abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a vistoria no endereço de destino. Após este prazo, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos para disponibilizar o enlace na nova localidade. Não efetuada a vistoria ou não efetuado o serviço nos prazos estipulados neste item, a CONTRATADA estará sujeita aos termos dispostos na Cláusula Do Pagamento e no Item 5 -DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES OU GLOSAS.

- Quesonamento: Solicitamos que o prazo seja de pelo menos 60 dias e sujeita à viabilidade técnica por parte da CONTRATADA. Nossa solicitação será atendida?

Resposta:

Não. Somando-se o prazo da vistoria (10 dias) e o prazo para a disponibilização efetiva do enlace (50 dias), já há um prazo total de 60 dias para a instalação do novo ponto de

acesso, conforme o item 3.8.18.4 do Termo de Referência. Outrossim, a aviação de novo ponto de acesso em município de lote especificado no Termo de Referência é obrigatória, independentemente de disponibilidade/viabilidade técnica no momento da solicitação, até o limite previsto contratualmente, conforme item 3.8.18.1 do Termo de Referência, e seu não atendimento está sujeito a glosas, conforme item 3.8.18.4 do Termo de Referência.

13.8.19. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO PONTO DE ACESSO

13.8.19.1. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, por meio de um chamado técnico, a alteração de endereço de qualquer Ponto de Acesso avo no contrato.

13.8.19.2. A alteração de endereço, por si só, não implicará no acréscimo do valor mensal repassado à CONTRATADA a tulo de contraprestação pecuniária, desde que mandas as mesmas especificações dos enlaces de origem e desno.

13.8.19.3. As alterações de endereço ocorrerão, obrigatoriamente, dentro de um mesmo município.

- Quesonamento: Entendemos que a alteração de endereço de ponto de acesso existente em endereços não especificados no Termo de Referência estará sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica por parte da CONTRATADA. Está correto?

Resposta:

Não. As alterações de endereço ocorrem, necessariamente

dentro de um mesmo município (item 3.8.19.3 do Termo de Referência) o qual também está necessariamente previsto em um lote especificado no Termo de Referência; quando solicitada a alteração de endereço, independentemente de disponibilidade/viabilidade técnica no momento da solicitação, esta deve ser atendida dentro dos prazos contratuais, sob pena de glosa, conforme o item 3.8.19.4 do Termo de Referência.

13.8.19.4. A partir da data de abertura do chamado técnico, A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a vistoria no endereço de destino. Após este prazo, A CONTRATADA terá um prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos para disponibilizar o enlace na nova localidade. Não efetuada a vistoria ou não efetuado o serviço nos prazos estipulados neste item, a CONTRATADA estará sujeita aos termos dispostos nos itens FORMA DE PAGAMENTO e DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES OU GLOSAS.

- Quesonamento: Solicitamos que o prazo seja de pelo menos 60 dias e sujeita à viabilidade técnica por parte da CONTRATADA. Nossa solicitação será atendida?

Resposta:

Não. Somando-se o prazo da vistoria (10 dias) e o prazo para a disponibilização efetiva do enlace (50 dias), já há um prazo total de 60 dias para disponibilizar o enlace na nova localidade, e seu não atendimento está sujeito a glosas, conforme item 3.8.19.4 do Termo de Referência.

13.8.20. ALTERAÇÃO DE PERFIL DO PONTO DE ACESSO

13.8.20.1. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, por meio de um chamado técnico, a alteração de perfil dos Pontos de Acesso, até o limite previsto contratualmente.

13.8.20.2. Alterações de perfis que excederem os quantavos previstos contratualmente deverão ocorrer por meio de aditivos contratuais, nos termos da lei.

13.8.20.3. As alterações de perfis de acesso poderão ocorrer para cima (Upgrade) ou para baixo (Downgrade) e implicarão, automaticamente, na alteração do valor do pagamento mensal repassado à CONTRATADA à título de contraprestação pecuniária, subtraindo-se do mesmo a quana correspondente ao perfil desavado e acrescentando-se a quana do perfil avado.

13.8.20.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do chamado técnico, para realizar a alteração do perfil do enlace. Não efetuado o serviço após este prazo, a CONTRATADA estará sujeita aos termos dispostos na Cláusula de Pagamento e no item 5 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, DOS DESCONTOS E DAS RETENÇÕES OU GLOSAS.

13.8.20.5. Havendo a necessidade de investimento em infraestrutura por parte da CONTRATADA para atender a demanda de Upgrade, o prazo de entrega poderá ser renegociado diretamente com a CONTRATANTE, a qual, após análise da situação, designará um prazo máximo que

atenda às necessidades da mesma

- Quesonamento: Entendemos que a alteração de perfil (velocidade de conexão) de ponto de acesso existente estará sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica por parte da CONTRATADA. Está correto?

Resposta:

Não. As velocidades de perfis estão previstas contratualmente para os respectivos lotes no Termo de Referência e, quando solicitadas para qualquer ponto avo no contrato (item 3.8.20.1 do Termo de Referência), dentro dos limites contratuais, devem ser atendidas nos prazos contratualmente previstos, independentemente de disponibilidade/viabilidade técnica no momento da solicitação, sob pena de glosa, consoante item 3.8.20.4 do Termo de Referência.

15.1.4. Projeto Piloto - Laboratório de Testes:

15.1.4.1. A CONTRATADA deverá instalar e configurar na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço de implantação, o Laboratório de Testes que constuirá o projeto piloto do Backbone Secundário.

15.1.4.2. No caso de haver adjudicação de mais de um lote/região a uma mesma CONTRATADA, poderá ser instalado um único laboratório de testes, desde que seja utilizada a mesma tecnologia em todos os lotes/regiões a ela adjudicados.

15.1.4.3. O Laboratório de Testes:

- a) Deverá reproduzir fielmente todas as características físicas, lógicas e funcionais do ambiente de produção contratado.
- b) Será utilizado como projeto piloto de implantação do Backbone Secundário para determinação dos padrões de configurações e validação dos requisitos técnicos solicitados neste Termo de Referência.
- c) Permanecerá avo durante toda a vigência do contrato para ser utilizado como ambiente de testes pela equipe técnica da CONTRATANTE.

- Quesonamento: Entendemos o circuito de comunicação que atenderá o laboratório de testes está idenficado como sendo “Anexo I Lab – Na Av Prudente de Moraes” na relação descrita na “Planilha - pontos de instalação” e documentação relacionada no edital. Está correto?

Resposta:

Sim, consoante o Anexo I do Termo de Referência.
